

Lei Ordinária nº 10/1951

Regulariza a cobrança dos impostos de Indústria e Profissão e Licença sobre Fábricas de calçados, fábrica de mangueira e fábrica de aguar - dentes.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 20 de outubro de 1951

- **Art. 1°. -** Fica tabelado as seguintes estimativas para cobrança dos impostos de indústrias, profissões e licença sobre as seguintes indústrias:
- Imposto sobre Indústrias e Profissões:

Fábricas de aguardente - Cr\$ 610,30

Fábricas de manteiga - Cr\$ 150,00

Fábricas de calçados - Cr\$ 500,00

- Imposto de licença:

Fábricas de aguardente - Cr\$ 204,00

Fábricas de manteiga - Cr\$ 50,00

Fábricas de calçados - 170,00

- **Art. 2°. -** esta tabela para o sistema de cobrança, obedecerá, as mesmas exigências em vigor no município.
- **Art. 3°. -** Esta Lei entrará em vigor no Município, digo, na data do seu sancionamento, revogam-se as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã, 20 de outubro de 1951.

(a) Ernesto Solon Borges

Prefeito Municipal